



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

SEF

6281/2014

08/04/2014

16 08



06964.2014.00006311

EM nº 140/2014

Florianópolis, 4 de abril de 2014.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.409 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 3.409 do Regulamento do ICMS internaliza disposições do Protocolo ICMS 67, de 26 de julho de 2013. Desta forma, ficam alterados os itens 1, 4, 7, 13, 38, 39.1, 41, 42, 43 e 52 da Seção XLIV do Anexo 1 do Regulamento, referente à lista de cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador, sujeitas à substituição tributária. Ainda em conformidade com o protocolo supracitado, o art. 3º da presente minuta de Decreto exclui da substituição tributária os itens 5 e 44 da Seção XLIV do Anexo 1 do Regulamento.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO
Exposição de Motivos 140/2014

REDAÇÃO ATUAL				REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
ALTERAÇÃO: 3.409 - RICMS					
Seção XLIV Lista de Cosméticos, Perfumaria, Artigos de Higiene Pessoal e de Toucador (Anexo 3, arts. 124 a 129) (Protocolo ICMS 191/09 e 190/10)				Art. 1º Ficam introduzidas no RICMS/SC-01 a seguinte Alteração: ALTERAÇÃO 3.409 – Os itens 1, 4, 7, 13, 38, 39.1, 41, 42, 43 e 52 da Seção XLIV do Anexo 1 passam a vigorar com a seguinte redação: “Seção XLIV 1; 1211.90.90; Henna (envelope em pó até 200g); 51 4; 2847.00.00; Peróxido de hidrogênio (água oxigenada – embalagens de conteúdo de até 500 ml); 51 7; 3301; Óleos essenciais (embalagens de conteúdo de até 500 ml); 51 13; 3304.30.00; Preparações para manicuros e pedicuros incluindo removedores de esmalte à base de acetona; 64 38; 4818.10.00; Papel higiênico – folhas dupla e tripla; 44	A Alteração 3.409 do Regulamento do ICMS internaliza disposições do Protocolo ICMS 67, de 26 de julho de 2013. Desta forma, ficam alterados os itens 1, 4, 7, 13, 38, 39.1, 41, 42, 43 e 52 da Seção XLIV do Anexo 1 do Regulamento, referente à lista de cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador, sujeitas à substituição tributária. Ainda em conformidade com o protocolo supracitado, o art. 3º da presente minuta de Decreto exclui da substituição tributária os itens 5 e 44 da Seção XLIV do Anexo 1 do Regulamento.
ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ORIGINAL (%)		
1	1211.90.90	Henna (envelope em pó até 50g)	51		
.....					
4	2847.00.00	Peróxido de Hidrogênio (água oxigenada - frasco de até 100 ml)	51		
5	2914.11.00	Acetona (frasco em até 30 ml)	51		
....					
7	3301	Óleos essenciais (frasco em até 10 ml)	51		
....					
13	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros	64		
.....					

38	4818.10.00	Papel higiênico - folha dupla	44		
.....					
39.1	4818.20.00	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos acima de 100 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas	49		39.1; 4818.20.00; Papel-toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos igual ou superior a 80 m e do tipo comercializado em folhas intercaladas; 49
....					
41	4818.40.10	Fraldas	32		41; 9619.00.00; Fraldas; 32
42	4818.40.20	Tampões higiênicos	56		42; 9619.00.00; Tampões higiênicos; 56
43	4818.40.90	Absorventes higiênicos externos	62		43; 9619.00.00; Absorventes higiênicos externos; 62
44	5601.10.00	Absorventes e tampões higiênicos e fraldas de fibras têxteis	56		
...					52; 9603.21.00; Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras; 62
52	9603.21.00	Escovas de dentes			” (NR)
					Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de junho de 2014.
					Art. 3º Ficam revogados os itens 5 e 44 da Seção XLIV do Anexo 1 do RICMS/SC-01.